

Lei nº 389 / 01 de 15 de agosto de 2003.

Para o conselho municipal de desenvolvimento Rural sustentável e das outras providências.

O prefeito municipal de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, de acordo com o que determina o Art. 13 da Lei Orgânica Municipal e como que determina o Art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

dos objetivos e atribuições.

Art. 1º: Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável do município de Buriti Bravo - MA, CMDRS, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações do programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no âmbito municipal.

Art. 2º: Regime como competência do Conselho municipal de desenvolvimento Rural sustentável:

1 - Definir, na área do município, as ações do programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando à elaboração do plano de trabalho que venha à atender as aspirações do município voltado para a agricultura Familiar;

II - Avaliar e priorizar as ações do PRONAF, constantes do plano municipal de desenvolvimento Rural;

III - Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDRS, agricultores familiares e suas associações com vistas ao apoio e com desempenho das ações do PRONAF, no município, que venha a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania dos agricultores familiares;

IV - Apresentar às autoridades executoras do município o plano municipal de desenvolvimento Rural - PMDR, já analisado e aprovado, a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do plano.

CAPÍTULO II

Das Composição e forma de Atuação
 Art. 3º - Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - M.A, para a criação do CMDRS, fica definido a sua paridade entre os representantes das esferas pública do município e a representação dos trabalhadores beneficiários.

Art. 4º - 50% (cinquenta por cento) das representantes do CMDRS serão oriundas dos Poderes públicos do município e 50% (cinquenta por cento) das entidades do ramo

representativas dos Agricultores Familiares, incluindo a loja com maior representatividade do município, sendo assim constituído:

01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

01 (um) representante do órgão oficial de assistência técnica agropecuária com atuação no município;

01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores rurais do município;

01 (um) representante das associações e/ou cooperativas de Agricultores Familiares existentes no município, e;

01 (um) representante da loja mais representativa no município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - para membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, a menos na ausência do titular.

Art. 5º - As reuniões do CMDRS serão abertas ao público que terá direito a voz.

Art. 6º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDRS realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 7º - As reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de

50% (cinqüenta por cento) dos conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite, escrito, entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º: O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá, para o bom desempenho de suas funções, convidar entidades da esfera municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas e sindicais, correlatas a fim de lhe prestar apoio.

Art. 9º: O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quando aos objetivos, composição, atribuições e funcionamentos.

Art. 10º: A presente lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros, será considerada como serviços relevantes ao público.

Art. 11º: O prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, como mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02 (dois) anos consecutivos, desde que as Entidades a que representam esteja de pleno acordo, de que as pessoas por elas indicadas, continuem representando-as junto ao CMDRS.

Art 12º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Buriti Bravo - MA, 16 de abril 2001

Wellington de Jesus Fonseca Coelho.
Prefeito Municipal

Sancionada, registrada numerada e promulgada a presente lei, sob o número 389 (trezentos e oitenta e nove) aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e um

Buriti Bravo - MA, 16 de abril 2001.